



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 45/2022
De 10 de Junho de 2022

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEL PARTICULAR PARA FINS DE
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO a necessidade do Município de viabilizar terreno para alocação de quadra poliesportiva e praça de eventos;

CONSIDERANDO que se compreende como utilidade pública a execução de planos de urbanização e a criação de estádios, conforme os artigos 1º e 5º, i, m e n do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Prefeitura Municipal de Aquidabã – Sergipe, uma área de terra localizada no Povoado Segredo, no Município de Aquidabã/SE, medindo aproximadamente 25m de largura na frente, 45m de largura nos fundos, por 43m de comprimento pelo lado esquerdo e 51m de comprimento pelo lado direito, de propriedade de Elaine Ferreira de Andrade, com inscrição no CPF sob o nº 030.615.375-03.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

Art. 3º. O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 4º. Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização pela desapropriação, devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pela EXPROPRIADA.

Art. 5º. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 10 de junho de 2022.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeitura Municipal de Aquidabã